

LEI MUNICIPAL Nº 1.130, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA POR MEIO DO PAGAMENTO POR HECTARE DE PLANTIO DE GRÃOS DE MILHO E/OU SOJA AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo à agricultura, através do pagamento de subsídio por hectare de plantio de grãos de soja e/ou milho nas propriedades agrícolas do município de Serra Alta, com o objetivo de fortalecer as atividades rurais desenvolvidas, nos termos da presente lei.

§ 1º O programa de que trata o *caput* deste artigo consiste no pagamento de subsídio por hectare de grãos plantados nas propriedades agrícolas, que ocorrerá diretamente ao produtor rural, alcançando o subsídio, inicialmente, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hectare.

§ 2º O subsídio será concedido anualmente, sendo que serão subsidiados no máximo 05 (cinco) hectares por unidade de plantio de grãos de soja e/ou milho, mediante a realização de medição da área plantada e laudo técnico elaborado por servidor público municipal.

§ 3º O valor de que trata o *caput* deste artigo será depositado em conta bancária do requerente, mediante laudo técnico elaborado *in loco* por técnico agrícola do município, a fim de atestar a real quantidade a ser paga por beneficiário do programa.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se produtor rural do município de Serra Alta, toda pessoa física ou jurídica que revestir a condição de proprietário, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro e posseiro de terras agrícolas localizadas no território do município



e que esteja em plena exploração da atividade produtiva e com bloco de notas de produtor rural em dia e com as devidas emissões e baixas.

Art. 2º Para obter o benefício de que trata a presente Lei, o agricultor deverá:

I – apresentar requerimento, conforme anexo único, a Secretaria Municipal de Agricultura, protocolando-o em data anterior ao início do serviço;

II – comprovar sua situação de produtor rural no município de Serra Alta, através do bloco de produtor rural ou comprovante de propriedade do imóvel rural;

III – apresentar notas fiscais de venda de milho e/ou soja;

IV – apresentar negativa de débitos municipais;

V – apresentar notas de vendas de produtos agrícolas expedidas no exercício anterior e no corrente, até a data de requerimento, compatíveis com a sua produção ou Declaração de empresa demonstrando a iniciação na produção e venda de milho ou soja.

§ 1º Após o recebimento do requerimento do interessado a Secretaria Municipal de Agricultura instruirá o processo, deferindo ou não o pedido.

§ 2º O pedido somente será deferido após a verificação, junto ao órgão municipal responsável, da existência de dotação orçamentária para atender ao benefício.

Art. 3º Para viabilização e consecução deste programa o Município efetuará o pagamento de subsídio por hectare de plantio dos grãos, sendo de responsabilidade exclusiva do produtor rural a execução dos trabalhos no que se refere aos equipamentos, mão-de-obra própria ou contratada e demais serviços necessários.

Art. 4º O proprietário de área rural que for beneficiado com o subsídio fornecido por meio desta Lei não poderá pleitear, concomitantemente, o benefício elencado na Lei número 1.096 de 18 de dezembro de 2017.

Art. 5º O pagamento do subsídio ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a medição da área pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo que as despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta do orçamento municipal.



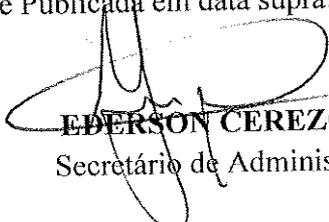
Art. 6º A Administração Municipal regulamentará anualmente o valor do subsídio constante no art. 1º da presente Lei, através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, ficando revogadas às demais disposições em contrário.

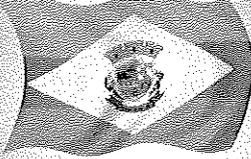
Serra Alta (SC), 20 de setembro de 2019.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito de Serra Alta

Registrada e Publicada em data supra:


EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Lei Municipal 1.130</u>
DATA:	<u>23/09/2019</u>
EDIÇÃO N.º	<u>2936</u>
Assinatura 	



ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO

I – Dados Pessoais:

Requerente: _____.

Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____.

CPF: _____, RG: _____.

II – Dados Técnicos:

Endereço da propriedade rural: _____.

Matrícula do imóvel: _____.

Área de plantio de grãos/hectare: _____.

III – Dados Bancários:

Titular da conta: _____, Banco: _____.

Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Serra Alta (SC), ____ de _____ de _____.

Requerente